

## **REQUERIMENTO**

**(Do Sr. Deputado Stefano Aguiar)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas a sugerir ação no âmbito do Programa de Educação Previdenciária, para esclarecer o cidadão acerca da importância e dos meios de formalizar relações de fato para fins de recebimento de pensão por morte.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ação no âmbito do Programa de Educação Previdenciária para esclarecer o cidadão acerca da importância e dos meios de formalizar relações de fato para fins de recebimento de pensão por morte.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado STEFANO AGUIAR

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Deputado Stefano Aguiar)**

Sugere ao Ministro de Estado da Previdência Social ação no âmbito do Programa de Educação Previdenciária para esclarecer o cidadão acerca da importância e dos meios de formalizar relações de fato, para fins de recebimento de pensão por morte.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social:

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, muitos cidadãos, por questões econômicas ou, até mesmo, de conhecimento, não têm acesso às vias judiciais e extrajudiciais para desfazer o vínculo conjugal estabelecido formalmente, mas que, de fato, já não subsiste.

Tal situação leva a que, no momento do falecimento, o companheiro e demais dependentes do segurado falecido sejam obrigados a repartir a pensão por morte com o cônjuge separado de fato, que sequer tinha dependência econômica. Isso caracteriza uma situação injusta que afeta os meios de sustento dos dependentes do segurado, desvirtuando a finalidade do benefício previdenciário. Trata-se de um problema que não se resume à esfera particular, sendo evidente o interesse da previdência social para que a pensão alcance os verdadeiros titulares do benefício.

Por mais que exista procedimento administrativo para questionar a concessão da pensão ao cônjuge que não faz jus a ela, restará aos dependentes do falecido o encargo de produzir a prova junto ao INSS,

sendo este um ônus considerável para as pessoas economicamente vulneráveis. Acrescente-se que há limitações do processo administrativo referentes à produção de prova, sendo certo que a instância adequada para a discussão da questão é o Poder Judiciário.

Diante disso, entendemos que o meio adequado para o enfrentamento do problema seria a conscientização do cidadão, no âmbito do Programa de Educação Previdenciária, acerca da importância e dos meios para formalizar, em vida, situações de fato que terão reflexo no recebimento de benefícios por parte de seus dependentes.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado STEFANO AGUIAR